



## LEI MUNICIPAL Nº. 1166/2010, DE 28/06/2010.

### AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

065

Disciplina o transporte de estudantes dos cursos universitários e técnicos do Município de Rosana e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo:** Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer transporte a estudantes residentes no Município de Rosana, em cidades da região, distantes até 210 (duzentos e dez) quilômetros de Rosana, mediante as condições a seguir estabelecidas:

**§ 1º** Das obrigações do Município:

- a) O Município fica obrigado a fornecer até 03 (três) veículos, devidamente abastecidos e com motorista, sendo 01 (um) para Presidente Prudente - SP, 01 (um) para Paranavaí - PR e 01 (um) para Nova Andradina - MS.

**§ 2º** Das obrigações dos alunos:

- a) Para Presidente Prudente - SP, recolher até o dia 01 de cada mês, mediante boleto bancário, o valor de R\$ 217,00 (duzentos e dezessete reais) aos cofres municipais;
- b) Para Paranavaí - PR, recolher até o dia 01 de cada mês, mediante boleto bancário, o valor de R\$ 167,00 (cento e sessenta e sete reais) aos cofres municipais;
- c) Para Nova Andradina - MS, recolher até o dia 01 de cada mês, mediante boleto bancário, o valor de R\$ 138,00 (cento e trinta e oito reais) aos cofres municipais.

**§ 3º** A presente propositura terá vigência até 31 de dezembro de 2010.

**§ 4º** Durante o período de vigência caberá a Administração Municipal e os alunos dialogar e colocar em discussão as novas diretrizes para dar continuidade ao



# Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

E-mail: gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/Pabx: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo

benefício concedido, devendo a matéria ser submetida à aprovação do Poder Legislativo Municipal.

066

**Art. 2º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a manter a gratuidade do transporte dos estudantes que cursam ensino técnico ou superior nas escolas sediadas no Município.

**Parágrafo Único.** As tratativas quanto à contrapartida serão realizadas entre a Diretora da Divisão Municipal de Educação e o responsável pela Instituição.

**Art. 3º** As despesas da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana – SP, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho de 2010.

  
APARECIDA BATISTA DIAS BARRETO DE OLIVEIRA  
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

